



## PORTARIA CONJUNTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E DE GOVERNO Nº 001/2021

Dispõe sobre o Plano de Retorno das atividades presenciais em Regime de Ensino Híbrido, nas Instituições de Educação Básica Públicas e Privadas do Município de Carandaí-MG, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Educação e o Secretário de Governo no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 15/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 19/2020 que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2 de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em dezembro de 2020, sobre o Retorno às atividades escolares presenciais no contexto da Pandemia do novo Coronavírus; CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação, publicado no ano de 2020; CONSIDERANDO a Orientação 03/2020 do CEE, de 17/09/2020, que propõe a reorganização das escolas e planejamento para o retorno às atividades presenciais; CONSIDERANDO a Nota Complementar, “Retorno Seguro nas Escolas”, emitida em 26 de janeiro de 2021 pela Sociedade Brasileira de Pediatria; CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado. CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, Nº 170 de 08 de julho de 2021 que dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades escolares obrigatórias para o retorno das atividades em Regime de Ensino Híbrido nas instituições de ensino a serem autorizadas por Decreto Municipal,

RESOLVEM

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O retorno às atividades presenciais, em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, a ser implementado em cada escola, acontecerá de acordo com os modelos que vão compor a escolha adotada pela instituição, por meio de revezamento de alunos, de que trata o art. 4º desta Portaria, sendo decisão facultativa aos pais e/ou responsáveis pelos alunos da Educação Básica das instituições de ensino públicas e privadas do município de Carandaí-MG.

§ 1º. As escolas poderão, dentre os modelos de retorno às atividades escolares presenciais, previstos na Orientação 03/2020 do CEE, optar dentre os constantes nas alíneas “a” a “f”, deste parágrafo, cujas principais características estão listadas a seguir:

- a-** Intermitente – consiste na realização de atividades presenciais, em dias determinados.
- b-** Alternado – caracterizado pela divisão dos estudantes, em grupos, que alternam a frequência, no ambiente presencial.
- c-** Excepcional – marcado pelo retorno somente dos grupos de estudantes impossibilitados de acompanhar as aulas, de forma remota.
- d-** Integral – retorno de todos os estudantes às atividades presenciais.
- e-** Virtual – manutenção de atividades pedagógicas não presenciais para as situações em que não é possível ou recomendado o retorno do estudante ao ambiente escolar, por exemplo, como nos casos de alunos integrantes dos grupos de risco.
- f-** Híbrido – combinação de dois ou mais modelos de retorno.

§ 2º. A escolha por determinado modelo deverá levar em consideração as condições da rede de ensino ou mesmo de cada escola. Além disso, é imprescindível que haja o acompanhamento da situação da pandemia no estado/município, de modo que as medidas de reabertura estejam em sintonia com as diretrizes gerais de saúde pública.



§ 3º. O retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, a que se refere o caput deste artigo, para os alunos da Educação Inclusiva, dependerá das condições sanitárias e de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para que os mesmos possam ser incluídos no revezamento, devendo as instituições de ensino públicas e privadas do município de Carandaí, assegurar o atendimento on-line e por meio de envio de atividades remotas às crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) e o previsto no Art. 4º do Decreto Municipal 5663/2021.

§ 4º. Antes do retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, as instituições de ensino públicas e privadas deverão enviar um questionário para alunos, pais e/ou responsáveis, com o objetivo de verificar as condições de saúde dos educandos e saber quantos serão autorizados a frequentar as instituições.

§ 5º. Antes do retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, as instituições de ensino públicas e privadas deverão enviar um questionário para os servidores/funcionários, com o objetivo de verificar as condições de saúde dos mesmos.

§ 6º. As instituições de ensino públicas e privadas serão responsáveis em assegurar o atendimento on-line ou por meio de envio de atividades remotas, aos alunos que os pais ou responsáveis optarem por não enviar seus filhos às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO.

§ 7º. As instituições de ensino públicas e privadas serão responsáveis em assegurar o atendimento on-line ou por meio de envio de atividades remotas, para todos os alunos que não estiverem incluídos no revezamento para o retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO.

§ 8º. Os pais e/ou responsáveis que optarem por retornar às atividades presenciais, deverão assinar uma DECLARAÇÃO DE OPÇÃO AO RETORNO DE ATIVIDADE PRESENCIAL EM REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, dando ciência do risco e da responsabilidade no cumprimento das medidas de segurança, conforme modelo denominado anexo I, dentre outros deliberados pela autoridade sanitária.

Art. 2º. Com o retorno das aulas presenciais, as instituições de ensino públicas e privadas do município de Carandaí, trabalharão, inicialmente, em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, até que as condições sanitárias estejam adequadas para o retorno de todos os alunos em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL.

§ 1º. O REGIME DE ENSINO HÍBRIDO e o REGIME DE ENSINO PRESENCIAL, estabelecidos nesta Portaria Conjunta, constituem-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades administrativas, pedagógicas e de manutenção das instituições de ensino públicas municipais e privadas do município de Carandaí, para cumprimento das demandas existentes.

§ 2º. O REGIME DE ENSINO HÍBRIDO estabelecido nesta Portaria Conjunta consiste em intercalar o REGIME PRESENCIAL e o REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS.

§ 3º. O início do REGIME DE ENSINO HÍBRIDO está condicionado à estabilidade ou diminuição dos casos de COVID-19 em Carandaí, estando o município na onda amarela ou verde, conforme orientações do Programa Minas Consciente.

§ 4º. Na hipótese de regressão do município para a qualificação da Onda Vermelha, do Programa Minas Consciente, as atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO poderão ser mantidas, de acordo com as orientações do Comitê Extraordinário Covid-19, ou suspensas temporariamente, como medida de enfrentamento da pandemia.

§ 5º. Se após o retorno em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, ocorrer aumento de casos no município de Carandaí, casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, nas instituições de ensino públicas e privadas, as mesmas deverão seguir as orientações do item 7.2 do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19, revisado pelo Grupo de Trabalho criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 129, publicado em fevereiro de 2021, alterada pela Deliberação 170, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Estado:

**I. suspensão de aulas de uma turma:**

Fato: Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado do qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas.

Ação: A escola deverá suspender as aulas presenciais nesta sala por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

**II. suspensão de aulas em um turno:**

Fato: Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos e trabalhadores) sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar.

Ação: A escola deverá suspender as aulas presenciais de todo o turno escolar por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

**III. suspensão de aulas em uma escola:**

Fato: Ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) tenham tido contato com outras turmas em turnos diferentes.

Ação: A escola deverá suspender todas as aulas presenciais por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

**IV. suspensão de aulas no município:**

Fato: Ocorrência dos Indicadores do Plano Minas Consciente em patamares elevados e sustentados, além de outros indicadores em situação elevada e sustentada, a saber: taxa de ocupação de leitos pediátricos; quantidade de leitos pediátricos livres, na macroregião de Carandaí, considerando a taxa de ocupação e os leitos ocupados pelos municípios de Carandaí; dados específicos do público infantil;



incidência de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica – SIM-P e outros indicadores e balizadores pertinentes à tomada de decisão.

**Ação: O município deverá suspender as aulas presenciais por duas semanas (14 dias).**

§ 6º. Os alunos com algum dos membros que compõem o núcleo familiar, com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, deverão ser colocados em 'quarentena' pelo prazo estabelecido pela autoridade sanitária ou de acordo com a prescrição médica.

§ 7º. Os casos suspeitos nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Carandaí deverão ser encaminhados para as devidas providências:

- I. separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
- II. não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino; no caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura;
- III. encaminhar as famílias ao serviço de saúde;
- IV. entregar à família uma notificação por escrito, quando o aluno apresentar sintomas suspeitos da COVID-19 na escola, para imediatamente procurar e entregar às autoridades de saúde (ANEXO II); guardar uma cópia na escola e só receber o aluno de volta com parecer por escrito da saúde;
- V. afastar por 14 (quatorze) dias, ou previsão diversa, os casos suspeitos e confirmados, mediante atestado médico ou comunicado/termo de isolamento da UBS de referência.

§ 8º. O retorno definitivo em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL estabelecido nesta Portaria Conjunta, somente poderá ocorrer mediante determinação dos órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais, desde que as condições sanitárias estejam adequadas.

## CAPÍTULO II

### DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA

#### A ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 3º. Para que o retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO seja feito de maneira segura e assertiva nas instituições públicas municipais e privadas do município de Carandaí, as mesmas devem se preparar em diversos aspectos, por meio de adequações apropriadas, adotando os seguintes protocolos:

- I. planejar o revezamento, quando o número de alunos e o espaço físico não permitir o atendimento integral, em cada período presencial, observada a capacidade do espaço físico e o distanciamento mínimo de 1,5m entre aluno-aluno e aluno- professor, obrigatoriamente;
- II. adequar os espaços a serem utilizados pelos alunos, seguindo todos os protocolos sanitários;
- III. disponibilizar materiais de higiene pessoal em quantidade suficiente em todos os ambientes da instituição;
- IV. promover orientação para os servidores/funcionários que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral, em parceria com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias por todos os envolvidos;  
divulgar por meio de mídias sociais, a toda a comunidade escolar, os protocolos
- VI. sanitários a serem adotados nas instituições de ensino;
- VII. utilizar termômetro infravermelho na entrada dos turnos, não permitindo que servidores/funcionários ou alunos com temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C tenha acesso às dependências da escola e/ou ao transporte escolar:
  - a) Alunos com sintomas gripais, tais como tosse, coriza, diarreia, dor no corpo, dor de garganta, perda de olfato ou paladar e temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C, não poderão ir para a escola e se forem identificados estes sintomas quando já estiver na escola, será comunicado à família e a UBS de referência para, imediatamente, ser levado ao serviço de saúde;
  - b) É de inteira responsabilidade da família buscar o aluno na escola o mais rápido possível, após comunicada que o aluno foi identificado com sintomas suspeitos de Covid-19 na escola. A escola não se responsabilizará pelo isolamento prolongado e nem pelo acompanhamento na UBS.
  - c) solicitar à Secretaria Municipal de Saúde de Carandaí que aplique, no que couber, os protocolos sanitários desta Portaria Conjunta, citados no Art. 2º, § 5º e seus incisos.
- VIII. organizar a entrada e a saída das instituições de forma que não ocorram aglomerações, encaminhando os alunos diretamente para a sala de aula, sem filas, sem o acompanhamento dos pais até a sala de aula;
- IX. utilizar marcadores de espaço para delimitar o distanciamento;
- X. Implantar maior espaçamento entre carteiras na sala de aula (a diretriz de metragem para o fluxo de pessoas nas escolas e organização dos alunos nas salas de aula e atividade é estabelecida com base no conceito do Plano Minas Consciente). Assim, os parâmetros mínimos de distanciamento mencionados nesta Portaria Conjunta deverão ser ajustados pelas instituições de ensino a depender da fase em que o município se encontra no referido Plano – as ondas – conforme abaixo:

Distância linear	Metragem referência
3 metros	10 m <sup>2</sup>
1,5 metros	4m <sup>2</sup>
1,5 metros	4m <sup>2</sup>

- XI. facilitar o acesso a pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido);
- XII. promover educação contínua da higienização correta das mãos e etiqueta respiratória;



- XIII. cientificar os servidores/funcionários da obrigatoriedade da lavagem das mãos e da utilização do álcool gel 70% (setenta por cento);
- XIV. exigir o uso de garrafas e/ou copos individuais;
- XV. orientar e cuidar para que alunos não compartilhem alimentos;
- XVI. isolar as biqueiras e torneiras de bebedouros e orientar para que a água que o aluno vai consumir seja trazida de casa, enquanto durar as restrições contidas neste protocolo. Se o aluno precisar de reposição de água, deverá procurar um funcionário da escola para que faça a reposição com higiene e segurança;
- XVII. exigir que alunos e servidores/funcionários venham para a escola de máscara (obrigatório) e utilizem o tempo todo que estiver na escola, da forma correta, cobrindo boca e nariz.
- XVIII. se a máscara for de tecido, ela precisa ser, obrigatoriamente, trocada depois de 2 horas de uso, ou, imediatamente, se ficar úmida. A família deve ser orientada sobre a necessidade de envio de máscaras reservas para a troca conforme previsto.
- XIX. o face shield/protetor facial (opcional), durante o tempo de permanência nas instituições de ensino;
- XX. suspender a utilização de materiais de forma compartilhada;
- XXI. as lixeiras das instituições, preferencialmente, devem ser com tampas e pedal;
- XXII. suspender os intervalos de recreio, o uso de parquinhos;
- XXIII. as bibliotecas, se utilizadas, deverá assegurar o contato do livro por apenas um aluno e ele não deverá ser utilizado por outro aluno, num prazo mínimo de 3 dias, e depois disso a capa deverá ser higienizada e devolvido para uso;
- XXIV. organizar o horário da alimentação escolar ou lanche, de forma escalonada, no início da aula ou em intervalo entre uma aula e outra, assegurando que todos os estudantes façam a higienização correta das mãos antes das refeições. A alimentação escolar poderá ser organizada, na sala de aula com a presença do professor ou no refeitório com a presença de um funcionário da escola. Se acontecer no refeitório, deverá obedecer as marcações de espaço para cada estudante, e, obrigatoriamente, com a presença de um adulto para monitorar os estudantes, durante este horário, neste espaço. Caso a alimentação escolar aconteça no refeitório, o professor levará e buscará os alunos sob sua responsabilidade, no refeitório, e os conduzirá de volta à sala de aula, independente da série em que o aluno estuda;
- XXV. as salas de professores/funcionários, se utilizadas para fins de refeições, deverão assegurar o distanciamento, o número máximo de pessoas permitido por vez, de acordo com as recomendações sanitárias vigentes, e, tomando todas as medidas de segurança;
- XXVI. suspender comemorações e apresentações presenciais;
- XXVII. esclarecer aos pais/responsáveis sobre a importância de não enviarem brinquedos de casa para as instituições;
- XXVIII. evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez e orientar para a higienização das mãos na volta do banheiro;
- XXIX. auxiliar os alunos que não conseguem higienizar as mãos;
- XXX. realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas, banheiros e outros) regularmente;
- XXXI. recolher o lixo das lixeiras frequentemente;
- XXXII. realizar a higienização das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e de todas as superfícies metálicas, constantemente;
- XXXIII. eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, equipamentos eletrônicos etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool 70% (setenta por cento);
- XXXIV. proibir o compartilhamento de materiais escolares e de trabalho de uso individual, pelos alunos e profissionais da escola, tais como: canetas, lápis, borrachas, cadernos, dentre outros.
- XXXV. exigir que os Auxiliares de Serviços Gerais utilizem os EPIs (máscara, touca, botas, luvas e aventais);
- XXXVI. exigir que os Monitores de Creche utilizem os EPIs (máscara, luvas no momento de troca de fraldas ou ajuda na higienização das crianças no uso do banheiro e aventais para evitar o contato da roupa com secreções);
- XXXVII. manter a ventilação adequada dos espaços, deixando, obrigatoriamente, portas e janelas abertas;
- XXXVIII. priorizar atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou on-line), caso seja necessário o atendimento presencial, agendar previamente e respeitar o distanciamento recomendado;
- XXXIX. distribuir cartazes na instituição indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool, distanciamento, uso correto das máscaras e uso correto das lixeiras.
- XL. Manter, nas instituições, máscaras reservas para caso algum aluno perca ou danifique a máscara durante a permanência na instituição.

## CAPÍTULO III

### DAS ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO

#### DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS EM REGIME DE ENSINO HÍBRIDO

Art. 4º. **O retorno às atividades, nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Carandaí, em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, será feito por meio de revezamento, iniciando, de maneira gradual, observando a realidade de cada instituição, levando em consideração suas diretrizes, rede física e número de alunos nas Etapas da Educação Básica:**

Parágrafo Único. **O revezamento de alunos para o retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO será reavaliado por equipe designada pela Secretaria de saúde, na 3ª (terceira) semana de funcionamento, após análise dos índices apurados em conjunto com as escolas públicas e privadas do município de Carandaí.**

Art. 5º. **Para a realização das atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Carandaí, deverá ser adotado o seguinte cronograma:**

- I. **antes do retorno em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, os servidores/funcionários deverão participar de treinamentos e orientações sobre os protocolos de biossegurança, organização, preparação e orientações gerais das novas adaptações para a retomada;**
- II. **O retorno será gradativo e, cada escola, a partir da demanda que optou pelo retorno presencial, considerando suas diretrizes, sua rede física e o número total de alunos, observando todas as recomendações previstas neste protocolo, podem optar conforme sugestões a seguir:**
  - a) As escolas deverão retornar com as turmas da série em que houve maior demanda de volta, em cada segmento sendo:



- 1 - Educação Infantil: um ou 2 períodos (1º e 2º) ou 1 dos períodos e creche ou apenas a Creche, com todas as turmas, observando a divisão de cada turma em grupos;
- 2 - Anos iniciais do Ensino Fundamental: uma ou duas séries com todas as turmas, observando a divisão de cada turma em grupos;
- 3 - Anos Finais do Ensino Fundamental: uma ou duas séries com todas as turmas, observando a divisão de cada turma em grupos;

- b) A modalidade EJA, que poderá atender toda a sua demanda, mantendo o rodízio apenas na divisão dos alunos de cada turma em grupos.
- c) As escolas que possuem número de alunos e rede física possível de atendimento de todas as séries, poderão também atender toda a demanda mantendo apenas a divisão dos grupos em cada turma.

III. No retorno, em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, de acordo com a organização estabelecida em cada escola, o grupo de alunos selecionados para o dia de cada turma terá participação presencial nas aulas, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido nesta Portaria. Ficam garantidas as atividades remotas os demais alunos da turma;

**§ 1º. Cabe às instituições públicas e privadas do município de Carandaí organizar e divulgar nos grupos as listagens de alunos para cada semana, de modo que não ultrapasse o número de alunos determinado nesta Portaria, enquanto durar o período de retorno das atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO.**

**§ 2º. Com a adesão gradativa de novos grupos de alunos, caberá às instituições fazer o revezamento dos grupos já existentes, garantindo o direito de todos que fizerem opção ao retorno presencial. Os novos grupos serão convocados pelas instituições, de acordo com o revezamento proposto.**

**§ 3º. As instituições de ensino deverão, quando do retorno, inicialmente em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, desenvolver ações educativas de conscientização dos alunos quanto aos protocolos sanitários a serem seguidos e quanto às mudanças de rotina necessárias ao novo modelo de funcionamento.**

**Art. 6º. Nas instituições públicas e privadas do município de Carandaí em que as salas de aula forem compatíveis com o número de estudantes, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido nesta Portaria, poderá funcionar com a presença de todos, desde que não ultrapasse 15 alunos.**

**Art. 7º.** As instituições públicas e privadas do município de Carandaí deverão adotar horários ou locais distintos, havendo possibilidade, de entrada e saída de diferentes turmas, de maneira que não se encontrem.

**§ 1º. Caberá às instituições de ensino, de acordo com o número de grupos de alunos atendidos no mesmo dia, organizar entradas e saídas escalonadas para evitar aglomerações, observando o limite de 15 alunos por vez, com distanciamento.**

**§ 2º. Nas escolas em que os alunos utilizam o transporte escolar, a própria instituição terá autonomia para organizar a escala de horários de entrada e saída destes estudantes, para que não haja aglomeração.**

## CAPÍTULO IV

### DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

**Art. 8º. As ações pedagógicas para o retorno das atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, devem considerar os efeitos sociais e psicológicos causados pela pandemia aos alunos, pais/responsáveis e servidores, sendo fundamental o desenvolvimento de um trabalho de acolhimento, assegurando o bem-estar e o acompanhamento nesse período de readaptação.**

**§ 1º. Cabe às instituições públicas e privadas do município de Carandaí promoverem:**

- I. reuniões ou lives de esclarecimento com toda a comunidade escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- II. esclarecimento e reforço à comunidade escolar de que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades não presenciais que completarão a carga horária prevista, devendo o estudante continuar a realizar as atividades remotas;
- III. confecção e divulgação de cartazes, folders ou posts com mensagens acolhedoras;
- IV. divulgação de vídeos nos grupos de WhatsApp das instituições com os protocolos sanitários;
- V. educação permanente no âmbito da Rede Pública e privada de Ensino, em parceria com o Programa Saúde na Escola – PSE;
- VI. ações de acolhimento emocional aos profissionais da educação, antes de iniciar com as atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO;
- VII. acolhimento aos alunos e cuidados com o aspecto socioemocional no retorno às atividades presenciais, preferencialmente, com profissionais especializados;
- VIII. realização com maior frequência de reuniões virtuais ou presenciais escalonadas, com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;
- IX. realização de avaliação diagnóstica criteriosa das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem;
- X. planejamento de estratégias didáticas bem estruturadas, envolvendo materiais e orientações específicas, que estejam associadas às avaliações diagnósticas e sistematizadas, que possibilitem rever o planejamento inicialmente proposto e que permitam orientar o trabalho do professor, analisando o quanto será possível avançar neste ano;
- XI. realização de atividades a fim de fortalecer a retomada e nivelamento das habilidades, objetivos de aprendizagem e a redefinição de estratégias do processo pedagógico, tendo em vista a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Currículo Referência de Minas Gerais, constituindo uma continuidade da aprendizagem;
- XII. ações que assegurem a frequência escolar, com atenção especial, aos estudantes com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono.



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. **As instituições de ensino públicas e privadas do município de Carandaí deverão manter informadas as autoridades competentes sobre os afastamentos de estudantes e servidores, com suspeita ou confirmação de Covid-19 e, os afastamentos e prazos determinados de estudantes e funcionários feitos pelos órgãos da saúde também deverão ser informados às instituições.**

Art. 10. **As atividades de Educação Física deverão ser ministradas em áreas externas, espaços mais amplos e arejados (pátios, jardins), sem o compartilhamento de equipamentos e objetos, em regime rotativo dos grupos, fazendo no chão as devidas marcações de isolamento entre os estudantes, devendo professores e alunos seguir as recomendações de distanciamento estabelecidas nesta Portaria Conjunta.**

**Parágrafo Único.** As aulas de Educação Física deverão ser ministradas com variações de brincadeiras dirigidas, individuais e coletivas que possam ser feitas à distância, tais como mímicas, corrida de obstáculos, dentre outros.

Art. 11. **Os servidores/funcionários que atuam com a manipulação de alimentos devem estar vigilantes em suas práticas de higiene, incluindo lavagem frequente e adequada das mãos e limpeza de rotina de todas as superfícies.**

**Parágrafo Único.** Os servidores/funcionários a que se refere o caput deste artigo deverão garantir a segurança sanitária na preparação, armazenamento, distribuição e consumo dos alimentos.

Art. 12. **O transporte escolar público e privado deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a lotação máxima correspondente à metade de sua capacidade de ocupação, de modo que os alunos sejam organizados, obrigatoriamente, por um monitor do transporte escolar, independente da idade dos alunos, mantendo distanciamento entre os passageiros e medidas adicionais obrigatórias:**

- I. uso de máscara durante o trajeto, pelo motorista, monitor e alunos, sendo obrigatório o uso de EPIs por todos que estão utilizando o transporte;
- II. desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- III. disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos para que os estudantes possam higienizar as mãos, sob a orientação do monitor, principalmente na entrada;
- IV. estabelecer um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção da instituição em local visível.

Art. 13. **As instituições públicas e privadas e demais instituições afins, deverão seguir, no que couber, as determinações contidas nesta portaria.**

Art. 14. **Além das medidas previstas nesta portaria, as instituições públicas e privadas poderão adotar outros protocolos que garantam maior segurança sanitária.**

Art. 15. **O descumprimento das determinações contidas nesta portaria poderá culminar com as seguintes penalidades:**

- I. advertência;
- II. suspensão do Alvará Sanitário e/ou Alvará de Localização e Funcionamento, e/ou a Licença para o Transporte Escolar, pelo prazo que perdurar a pandemia em caso de reincidência ao descumprimento das normas emanadas pela presente portaria.

**Parágrafo Único.** As penalidades previstas na presente portaria não isentam a aplicação de outras penalidades previstas em outras normas Municipais, Estaduais e/ou Federais.

Art. 16. **Todas as determinações contidas nesta Portaria Conjunta precisam ser entendidas, absorvidas e adaptadas para cada ambiente escolar, devendo ser reforçadas pelo município e pela gestão das instituições públicas e privadas do município de Carandaí.**

Art. 17. **Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 18. **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de agosto de 2021.

Marcelo Wagner de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

Denilson Hermes da Cunha  
Secretário Municipal de Saúde

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO AO RETORNO**  
**DE ATIVIDADE PRESENCIAL EM REGIME DE ENSINO HÍBRIDO**

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de pai/responsável pelo aluno (a) \_\_\_\_\_ da turma \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ ano do da Escola \_\_\_\_\_, assumo a responsabilidade de orientar meu (minha) filho (a) para:

- cumprir o revezamento da atividade presencial em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO;
- Continuar realizando as atividades remotas;
- seguir todos os protocolos sanitários de segurança para o retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO;
- utilizar os marcadores de espaço que delimita o distanciamento nos ambientes escolares;
- não ir para a escola com sintomas gripais tais como tosse, coriza, diarreia, dor no corpo, dor de garganta, perda de olfato ou paladar e temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C;
- cumprir o horário de entrada e a saída da escola contribuindo para que não ocorram aglomerações e vá diretamente para a sala de aula, sem filas e sem acompanhamento dos pais até à sala de aula;
- utilizar os marcadores de espaço que delimita o distanciamento nos ambientes escolares;
- utilizar as pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha com segurança sanitária;
- higienizar as mãos corretamente;
- utilizar etiqueta respiratória;
- utilizar máscara corretamente (obrigatório) e face shield/protetor facial (opcional), durante o tempo de permanência nos ambientes escolares;
- utilizar álcool gel 70% (setenta por cento);
- utilizar garrafa e/ou copo individual, trazendo a água que vai consumir de casa e pedindo reposição, se necessário, a um funcionário;
- não compartilhar materiais;
- utilizar o pedal das lixeiras nos espaços escolares;
- não utilizar o parquinho;
- lanchar dentro de sala com segurança sanitária;
- se o lanche acontecer no refeitório deverá seguir o previsto nesta Portaria Conjunta;
- não levar brinquedos de casa para a escola;
- utilizar o banheiro sozinho com segurança sanitária;
- higienizar as mãos após tocar em maçanetas, torneiras, corrimãos.

Cabe ainda aos pais ou responsáveis, levar seu filho (a) imediatamente ao serviço de saúde, caso apresente sintomas, tais como tosse, coriza, diarreia, dor no corpo, dor de garganta, perda de olfato ou paladar e temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai/responsável



## ANEXO I ORIENTAÇÃO/ENCAMINHAMENTO

Encaminho e oriento o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_ residente no endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_, a procurar os serviços de saúde, pois o aluno informa e/ou apresenta:

- Contato com positivo para covid-19
- Febre
- Dor de Garganta
- Dispneia (falta de ar)
- Tosse
- Coriza
- Dor de Cabeça
- Perda de paladar
- Perda de olfato
- Diarreia
- Mialgia (dor no corpo)
- Dor de garganta
- Outros \_\_\_\_\_
- temperatura corporal = \_\_\_\_\_

RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIADA COVID-19, ao identificar um estudante com sinais e sintomas suspeitos, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS), que as autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente, através deste encaminhamento preenchido, e que a equipe da Atenção Primária à Saúde - APS de referência da escola deve ser comunicada.

Tais medidas tem o objetivo de prevenir a disseminação do contágio da covid-19, visando o bem-estar de todos os alunos e funcionários da Instituição de Ensino.

**Assinatura do responsável**

**Assinatura do profissional da instituição de ensino**

(Acréscitar carimbo da instituição)

(digitar endereço da instituição)



## DECRETO Nº 5695/2021

### NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica nomeado, a partir desta data, o senhor Justino Martins Neto, para responder pelo cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade  
Secretária de Administração

## PORTARIA Nº 398/2021

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Carandaí – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder férias aos servidores conforme discriminado abaixo:

**Período de 01/08/2021 a 30/08/2021**

- Leiziane Aparecida da Silva (07.03.2019 a 07.03.2020)

**Período de 22/08/2021 a 20/09/2021**

- Márcio José da Silva Almeida (12.09.2019 a 12.09.2020)

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade  
Secretária de Administração

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de agosto de 2021. \_\_\_\_\_ Adriana Maria do Couto Andrade – Secretária de Administração.



## PORTARIA Nº 399/2021

### EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** requerimento do servidor Hugo Henrique Carvalho Braga, protocolizado em 10.08.2021, sob o nº 2467;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, o servidor Hugo Henrique Carvalho Braga, de seu cargo de Motorista, a partir de 10 de agosto de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10.08.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade  
Secretária de Administração

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de agosto de 2021. \_\_\_\_\_ Adriana Maria do Couto Andrade – Secretária de Administração.

## PORTARIA Nº 400/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor do servidor Antônio Ferreira Barbosa Filho;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Antônio Ferreira Barbosa Filho, ocupante do cargo de Conservador de Estradas e Logradouros, por 14 (quatorze) dias, do período de 06.08.2021 a 19.08.2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 06.08.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade  
Secretária de Administração

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de agosto de 2021. \_\_\_\_\_ Adriana Maria do Couto Andrade – Secretária de Administração.



## PORTARIA Nº 401/2021

### CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** requerimento de Férias-Prêmio do servidor Guido Nonato de Sousa, protocolado em 10.08.2021, sob o nº 2477;

**CONSIDERANDO** que o requerente faz jus ao requerido.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder férias-prêmio ao servidor Guido Nonato de Sousa, ocupante do cargo de Porteiro, no período de 01.08.2021 a 30.08.2021.

**Parágrafo Único.** Por opção do servidor, o período concedido será convertido em pecúnia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade  
Secretária de Administração

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandá, 11 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_ Adriana Maria do Couto Andrade – Secretária de Administração.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0165/2021 Credor: 3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ: 14.937.152/0001-20 Assinatura: 10/08/2021 Vigência: 09/08/2022 Processo: 000006521 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 20.213,10 (vinte mil, duzentos e treze reais e dez centavos) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Embalagens e materiais descartáveis em geral.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0166/2021 Credor: EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 17.591.262/0001-70 Assinatura: 10/08/2021 Vigência: 09/08/2022 Processo: 000006521 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Embalagens e materiais descartáveis em geral.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0167/2021 Credor: TELAMIR COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO-ELETRON CNPJ: 10.202.559/0001-58 Assinatura: 10/08/2021 Vigência: 09/08/2022 Processo: 000006521 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 41.195,00 (quarenta e um mil, cento e noventa e cinco reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Embalagens e materiais descartáveis em geral.